



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 050/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 113/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0004-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

CICLOSOM;

CNPJ: **46.350.889/0001-38;**

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 663 – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

CEP: 96.470-000;

E-mail: marioaraujolina@hotmail.com;

Telefones: (053) 3248-1994 / (53) 9 9967-3390;

Responsável: **Mário Araújo Lima;**

CPF: **321.606.660-68.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para prestação de **Serviço de Anúncio em Moto Som**, incluindo gravação do conteúdo, para divulgação de avisos e informativos de utilidade pública e institucional.

1.2. A duração de cada anúncio será de **01 (uma)** hora, o qual deverá ser divulgado pelo itinerário acordado entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

2. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação – DL nº 113/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **12 (doze) meses, a contar do dia 26 de abril do corrente ano**, podendo ser prorrogado nas premissas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, caso haja interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor unitário por anúncio de 25,00** (vinte e cinco reais). Serão contratados **ESTIMADAMENTE 426** (quatrocentos e vinte e seis) **anúncios** totalizando um montante de R\$ **10.650,00** (dez mil seiscentos e cinquenta reais).

4.1.1. A CONTRATADA, **obrigatoriamente, DEVERÁ** encaminhar **mensalmente** a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados à respectiva Secretaria Municipal, constando na mesma o número da Dispensa de Licitação, nome da Secretaria que solicitou o serviço e a quantidade de Anúncios.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria responsável deverá registrar em planilha própria (a data, a quantidade de anúncios, o objeto do anúncio e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em **"[Página 2 de 7](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-</u></p></div><div data-bbox=)**



nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente
Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Agropecuária e Meio Ambiente
Código Reduzido: **4101** – Despesa
Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre
Elemento: **3.3.90.36.39.93.00.00** – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades do DAS
Código Reduzido: **6536** – Despesa
Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre
Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação, Transp. e Trânsito
Código Reduzido: **4572** – Despesa
Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre
Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

Unidade: **0400** – Secretaria Municipal da Fazenda
Proj. / Ativ.: **2009** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
Código Reduzido: **4098** – Despesa
Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre
Elemento: **3.3.90.36.39.93.00.00** – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2137** – Vigilância em Saúde

Código Reduzido: **4445** – Despesa

Fonte de Recurso: **1600** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde.

Detalhamento da Fonte: **4502** – Custeio / Vigilância em Saúde / Teto Financeiro

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **1239** – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional

Código Reduzido: **6661**

Fonte de Recurso: **1602** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Detalhamento da Fonte: **4511** – Custeio / Outros Programas Financiados para o enfrentamento da COVID 19.

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **4140** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades Gabinete

Código Reduzido: **4411**

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001**– Livre

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional



Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades Secretaria da Administração

Código Reduzido: **4714**

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001**– Livre

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são **fixos e irremovíveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.^a **Dara Ortiz**, responsável designada pela Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura de Pinheiro Machado

- 8.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CONTRATANTE.
- 8.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.
- 8.7. Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.
- 8.8. A CONTRATADA **não se responsabiliza**, em hipótese alguma, pelo teor dos conteúdos dos textos ou áudios enviados pela CONTRATANTE.
- 8.9. Os anúncios deverão ter duração **mínima de 01 (uma) hora** abrangendo de forma **uniforme** todos os bairros/localidades do perímetro urbano.
- 8.10. A CONTRATADA deverá obedecer aos horários de divulgação ou publicidade previstos no Art. 7º da Lei Municipal Complementar nº 005/2021.
- 8.11. A CONTRATADA terá de respeitar a amplitude de som **máxima** permitida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, as resoluções do CONAMA e CONSEMA e as normas da ABNT, podendo ser utilizados equipamentos técnicos para averiguação de eventuais violações.
- 8.12. Ficará proibido a divulgação ou publicidade a menos de **100 m (cem)** metros de hospitais, asilos, escolas, creches, Fórum, Promotoria de Justiça, Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores, Delegacia de Polícia, Postos de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, assim como outras instituições de caráter público (Lei Municipal Complementar nº 005/2021, Art. 9º).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas na proposta comercial.
- 9.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 9.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Item 4.1.;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo envio do conteúdo dos anúncios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

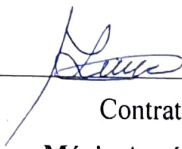
10.1. O descumprimento do contrato submete a CONTRATADA às penalidades e punições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


Pinheiro Machado/RS, 26 de abril de 2023.



Contratada
Mário Araújo Lima
CICLOSOM



Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____